



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com os serviços inerentes ao sistema e fornecimento de aparelhos
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Hora:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Local:	WWW.COMPRASNET.GOV.BR
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sal 316, Sala de Licitações
CUSTO DO EDITAL IMPRESSO	
R\$ 0,15 (quinze centavos) por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET, NOS SÍTIOS

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO CPL@TST.GOV.BR, CONFORME O ART. 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO OS SÍTIOS

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, nos termos e condições constantes deste edital, em seus anexos e na minuta de contrato.

Item	Especificação	Quantidade
1	Prestação de serviço móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com os serviços inerentes ao sistema e fornecimento de aparelhos	101
CATSER: 18139		

1.2 DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 Das Definições.

1.2.1.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.2.1.2 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

1.2.1.3 SERVIÇO MÓVEL CELULAR - SMC - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;



- 1.2.1.4 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 1.2.1.5 TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;
- 1.2.1.6 INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC/SMP, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;
- 1.2.1.7 ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC/SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
- 1.2.1.8 ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMC/SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;
- 1.2.1.9 ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMC/SMP;
- 1.2.1.10 ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC/SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público;
- 1.2.1.11 ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB) - estação fixa de SMC/SMP usada para radiocomunicação com estações móveis;
- 1.2.1.12 ESTAÇÃO MÓVEL - estação do serviço móvel que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;



- 1.2.1.13 ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro;
- 1.2.1.14 ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;
- 1.2.1.15 PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 1.2.1.16 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC/SMP;
- 1.2.1.17 ASSINANTE VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante;
- 1.2.1.18 CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMC/SMP e a interconectar o sistema que executa o SMC/SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente;
- 1.2.1.19 PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas/dados efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 1.2.1.20 USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço móvel local independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em



qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TST responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF conforme disposto no § 2º, artigo 3º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I, artigo 13 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação,



e consignar nos campos apropriados do sistema, **preço mensal e preço anual**, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

- 4.1.1. O valor estimado da despesa pelo contratual de 12(doze) meses é o constante da Planilha de Custo Operacional, deste projeto básico, calculado com base no perfil de tráfego anual nos últimos 12(doze) meses e nos preços praticados pela atual prestadora dos serviços ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.1.2. O licitante poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇOS DE LIGAÇÕES contidos no Plano básico de Serviços, que incidirá, também, sobre a ASSINATURA BÁSICA, conforme Planilha de Formação de Preços;
- 4.1.3. A proposta que não indicar o percentual de desconto, será admitido como de valor zero;
- 4.1.4. A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da licitante;
- 4.1.5. O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes do plano da proponente, independentemente do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para realização da contratação;
- 4.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 4.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.4. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
 - a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) Não atendam às exigências deste edital.



5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais, sob pena de serem truncados e serão irreajustáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A sessão pública desse pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá na data e hora indicados no preâmbulo e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.
 - 6.2.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.



6.3.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.5.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.5.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.5.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 7.8. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será afastado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.11. A empresa vencedora obriga-se, quando solicitado pelo pregoeiro, a encaminhar, no prazo de 1(uma) hora, por meio eletrônico, nova Planilha de Preços, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor.
- 7.12. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.4.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.3.4.2. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta à Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.



8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:



- 8.5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
- 8.5.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa prestou serviço conforme descrito no item 1 do edital e do caderno de especificações.
- 8.6. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 8.7. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.7.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 8.7.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, inclusive via fax, no prazo de 1(uma) hora contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.7.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



- 8.7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.7.8. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.7.9. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.7.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.



- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/2005.



- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.4. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.5. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.6. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.8. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda ;
 - 10.8.2. seguro garantia;
 - 10.8.3. fiança bancária.
- 10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.4 do edital.
- 10.10. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.11. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na



proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

- 10.12. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.

- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

- 12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.



- 12.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
 - 12.2.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registre as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 12.2.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 13.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após a habilitação das linhas.
 - 13.1.2. **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, habilitação das linhas e a disponibilização do sinal em todo o edifício.
- 13.2. Os serviços realizados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de recebimento.
- 13.2.1. A fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais de serviço telefônico (conta telefônica) detalhada, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.



- 14.2. A retenção dos tributos **federais** não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. O TST poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado nesta licitação mostrar-se desvantajoso para a Administração.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Habilitar as linhas e entregar os aparelhos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar da emissão da ordem de serviço, emitida pelo Serviço competente. Caso a habilitação e a entrega dos aparelhos não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 16.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 16.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 2 (duas) horas;



- 16.4. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 2 (duas) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar sua substituição tão logo seja informada dos fatos;
- 16.5. Fornecer garantia dos aparelhos por parte do fabricante;
- 16.6. Oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamador, conferência, caixa postal de voz, conta detalhada(emitida para cada linha detalhando inclusive chamadas locais indicando valores cobrados com a aplicação dos descontos ofertados no processo licitatório), bem como as taxas relativas a habilitação de linhas celulares, substituição de números e substituição de aparelhos;
- 16.7. Oferecer a utilização do serviço de desvio de chamada sem implicar em realização de chamada LDN ou LDI e o Tribunal Superior do Trabalho reserva-se o direito de escolha do código de seleção de prestadora, e a programação do serviço deverá ser executada pelo próprio usuário da linha telefônica sem a intervenção do operador.
- 16.8. Bloquear o acesso aos serviços 0500 e 0900.
- 16.9. Bloquear, a pedido do Tribunal Superior do Trabalho, sem ônus, o serviço LDN e/ou LDI, nas linhas que o Tribunal Superior do Trabalho vier a definir.
- 16.10. Prover a possibilidade de troca de agenda entre celulares que sejam fornecidos pela contratada, no prazo máximo de um dia útil;
- 16.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 16.12. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 16.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 16.14. Assegurar ao Tribunal Superior do Trabalho o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- 16.15. Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- 16.16. Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado tanto para o Tribunal Superior do Trabalho, como para os Magistrados;



- 16.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Tribunal Superior do Trabalho, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- 16.18. Comunicar ao Tribunal Superior do Trabalho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.19. Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Tribunal Superior do Trabalho;
- 16.20. Garantir o sinal de telefonia móvel em todas as dependências do Tribunal, inclusive no subsolo, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 16.21. Possibilitar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se pelas despesas do adicional por chamadas e todas as conexões no uso do Serviço Móvel Pessoal em roaming;
- 16.22. “Roaming” nacional deverá funcionar em todo o território nacional, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho;
- 16.23. Caso a Contratada não disponha de aparelhos que contenha o sistema roaming internacional automático, deve comprometer-se em providenciar os aparelhos para acesso ao serviço móvel pessoal nos países que disponham de tal facilidade, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo ainda, oferecer a relação contendo os nomes desses países e o respectivo valor de tais serviços, a serem cobrados em reais (R\$) nas faturas vinculadas às linhas abonadores disponibilizados pela empresa por força do Contrato;
- 16.24. Possibilitar aos usuários do Tribunal Superior do Trabalho, a condição de utilizar-se dos serviços de cancelamento de linha, contestação de conta, habilitação da linha para roaming internacional, habilitação de linha, solicitação de conta detalhada para as linhas particulares dos Ministros por meio do representante do Tribunal;
- 16.25. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 20 dias após a data da apresentação;
- 16.26. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, pessoalmente pelo preposto, devendo ser entregue ao gestor do contrato no endereço a ser fornecido;



- 16.27. A contratada deverá encaminhar também por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais com os serviços contratados em layout a ser definido;
- 16.28. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.29. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.30. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.30.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.30.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.31. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TST.
- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 17.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 17.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



- 17.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
- 17.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- 17.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 17.1.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- 17.1.10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados; e
- 17.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 17.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.1.13. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de Especificações.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
 - 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso injustificado na habilitação das linhas e na entrega dos aparelhos sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por hora de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal do mês, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para conclusão do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal.



- 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. A não observação dos prazos previstos nos itens 16.3 e 16.4 deste instrumento convocatório sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor mensal por hora de atraso, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal.
- 18.3.1. Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/2005.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à



comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

18.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

19.4. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no instrumento convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**

19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.

19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada através dos sítios www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, locais onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Brasília, 09/10/2006

Luiz Maurício Penna da Costa
Pregoeiro



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OS SERVIÇOS INERENTES AO SISTEMA E FORNECIMENTO DE APARELHOS.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.2 Das linhas SMP Habilitadas em aparelhos celulares.

- 1.2.1 a empresa contratada deverá executar o serviço no sistema digital pós-pago em 101 aparelhos sendo 32 com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 países com um único equipamento.
- 1.2.1 o restante dos aparelhos, 69 deverá executar o serviço pós pago digital/analógico que permita fazer e receber ligações em todo território nacional.
- 1.2.1 os serviços a serem executados são os seguintes:
 - 1.2.1.1 VC1 móvel – fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do serviço fixo;
 - 1.2.1.2 VC1 móvel – móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
 - 1.2.1.3 VC1 móvel – móvel mesma operadora = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
 - 1.2.1.4 VC1 roaming móvel – fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do serviço fixo;
 - 1.2.1.5 VC1 roaming móvel – móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
 - 1.2.1.6 Adicional de chamada ;
 - 1.2.1.7 Chamadas em roaming para CN 61 a 69;
 - 1.2.1.8 Chamadas em roaming para demais localidades;
 - 1.2.1.9 SMS = Mensagens de Texto;
 - 1.2.1.10 Acesso caixa de postal;
 - 1.2.1.11 Acesso Wap = Serviço de acesso a internet;
 - 1.2.1.12 Transmissão de dados (Gb);
 - 1.2.1.13 Assinatura Mensal;
 - 1.2.1.14 Habilitação;
 - 1.2.1.15 Serviço intra-grupo (“tarifa zero”).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.3 **DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS.**

1.3.1 a contratada fornecerá ao Tribunal Superior do Trabalho os aparelhos, bem como habilitará as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

1.3.2 **32 linhas** deverão ser habilitadas, pela empresa contratada, em aparelhos com **linhas pós-paga** e características mínimas assim definidas:(Modelo "A");

- agenda telefônica com 500 posições de memória;
- alarme;
- alerta vibratório;
- calendário para compromissos;
- dimensões (comprimento/largura/espessura: 94,3/49,6/23,4mm) os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado;
- peso máximo 124g com (bateria);
- revestimento (encapsulamento) do aparelho deverá ser um material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas.
- calculadora;
- câmera digital integrada de 1.2 MPixel;
- captura de vídeo;
- cartão de expansão de memória mini flash até 256MB;
- discagem por comando de voz;
- display colorido TFT (176x220), com 260.000 cores;
- envia e recebe vídeo torpedo, com imagem, som e vídeo;
- envia e recebe mensagens de texto (torpedo SMS);
- gravação de chamadas e voice memo (até 2 minutos);
- memória de usuário de 7,5 MB;
- mp3 player;
- navegador wap 2.0 da openwave v 6.2.2.7, com suporte a imagens coloridas (WAP);
- registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- toque polifônicos (sons de qualidade ainda melhor);
- viva voz integrado;
- downloads de jogos, toques polifônicos e aplicativos;
- transmissão de dados em alta velocidade através de cabo;
- bateria de íons de lítio – 1000 mAh;
- duração da bateria (modo digital): até 180 minutos de conversação e até 160 horas em standby (os tempos de duração da bateria são estimados apenas e dependem de uma variedade de condições);
- capacidade para suportar 2 linhas telefônicas;
- tamanho liite para PRL em cada NAM de 6K;
- tri mode CDMA1X(800/1900Mhz) / GSM (900/1800);
- versão clipset MSM 6300;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual do usuário em português;

1.3.3 **33 linhas** deverão ser habilitadas, pela empresa contratada, em aparelhos com **linhas pós-paga** e características mínimas assim definidas: (Modelo “B”);

- dimensões (80 x 42 x 22mm) os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado;
- peso máximo 80g com (bateria);
- revestimento (encapsulamento) do aparelho deverá ser um material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas.
- agenda telefônica com no mínimo 200 posições de memória;
- possibilitar mensagens de texto(torpedo SMS);
- alerta vibratório;
- viva voz integrado;
- bateria com capacidade para no mínimo com 4 horas de conversação no modo digital e 180 minutos em repouso;
- fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual do usuário em português;

1.3.4 **36 linhas** deverão ser habilitadas, pela empresa contratada, em aparelhos com **linhas pós-paga** e características mínimas assim definidas: (Modelo “C”);

- mensagens de texto (torpedo SMS);
- calendário, lembretes, e lista de tarefas;
- sistema vibratório;
- toques polifônicos;
- dimensões (comprimento/largura/espessura: 108,8/50/30mm) os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado;
- peso: 110 g
- bateria com capacidade para no mínimo com 3 horas de conversação no modo digital e 150 horas em repouso;
- fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual do usuário em português.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.4 **DO PERFIL DE TRÁFEGO – ESTIMATIVA.**

1.4.1 MODELO A - perfil de tráfego indicado abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido no sistema digital pós-pago;

Serviço	(Estimativa MENSAL) em Minutos
VC1 Móvel-Fixo	4.200
VC1 Móvel-Móvel	4.200
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	4.200
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	1.200
VC1 Móvel-Móvel em Roaming	1.200
AD – Adicional de Chamadas	1.500
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	600
Chamadas em Roaming para demais localidades	600
SMS – Mensagens de texto	300
Wap – Serviço de acesso a Internet	200
Transmissão de dados Gb	10
Acesso caixa postal	500
Assinatura mensal (31)	31
Habilitação	31
Serviço intra-grupo (“tarifa zero”)	31

1.4.2 MODELO B - perfil de tráfego indicado abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido no sistema digital pós-pago;

Serviço	(Estimativa MENSAL) em Minutos
VC1 Móvel-Fixo	2.300
VC1 Móvel-Móvel	2.300
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	2.300
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	600
VC1 Móvel-Móvel em Roaming	800
AD – Adicional de Chamadas	600
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100
Chamadas em Roaming para demais localidades	200
SMS – Mensagens de texto	200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wap – Serviço de acesso a Internet	
Transmissão de dados Gb	
Acesso caixa postal	200
Assinatura mensal (23)	23
Habilitação	23
Serviço intra-grupo (“tarifa zero”)	23

1.4.3 MODELO C - perfil de tráfego indicado abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido no sistema digital pós-pago;

Serviço	(Estimativa MENSAL) em Minutos
VC1 Móvel-Fixo	2.400
VC1 Móvel-Móvel	2.400
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	2.400
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	100
VC1 Móvel-Móvel em Roaming	100
AD – Adicional de Chamadas	200
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100
Chamadas em Roaming para demais localidades	100
SMS – Mensagens de texto	200
Wap – Serviço de acesso a Internet	
Transmissão de dados Gb	
Acesso caixa postal	100
Assinatura mensal (36)	36
Habilitação	36
Serviço intra-grupo (“tarifa zero”)	36

OBS.: o perfil de tráfego acima, não constitui em compromisso com o total estimado.

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 os quantitativos de aparelhos e linhas previstos nos itens 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 das especificações, servem apenas como referência inicial, não implicando ao Tribunal Superior do Trabalho o compromisso com o total previsto;
- 2.2 a contratada substituirá os aparelhos a cada 12 (doze) meses a partir do fornecimento, caso a vigência contratual seja prorrogada e atinja esse período;
- 2.3 a contratada deverá fornecer 2(dois) aparelhos reservas para modelo(A), 1(um) aparelho de reserva para o modelo(B) e 1(um) outro para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modelo(C), conforme especificado, caso ocorra clonagem e/ou defeito dos aparelhos em uso;

- 2.4 a contratada só habilitará as linhas mediante emissão de ordem de serviço emitida por órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho;
- 2.5 os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora, ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Tribunal Superior do Trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS

- a contratada se responsabilizará por qualquer problema de configuração dos aparelhos fornecidos para o Tribunal Superior do Trabalho.

PLANILHA CORRESPONDENTE AO ITEM 1.4.3 Modelo B DO PROJETO BÁSICO : 23 UNIDADES

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (A) (ESTIMATIVA)	Unid.	Valor Unitário (B)	Total Mensal (C) = (A)x(B)	% de Desconto (D)	Valor Total (E) =(C)x(1-D)
VC1 Movel-Fixo	2.300	min				
VC1 Movel-Movel	2.300	min				
VC1 Movel-Movel Mesma Operadora	2.300	min				
VC1 Movel-Fixo em Roaming	600	min				
VC1 Movel Móvel em Roaming	800	min				
AD – Adicional de Chamadas	600	evento				
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100	min				
Chamadas em Roaming para demais localidades	200	min				
SMS – Mensagens de texto	200	evento				
WAP – Serviço de acesso a Internet	-	min/Kb				
Transmissão de dados (Gb)	-	unid.				
Acesso a caixa Postal	200	min				
Assinatura Mensal	23	unid.				
Habilitação	23	unid.				
Serviço intra-grupo ("tarifa zero")	23	Unid.				
TOTAL GLOBAL MENSAL(F)=Somatório de (E)						0,00
TOTAL GLOBAL ANUAL(G)= (F)x12						0,00

PLANILHA CORRESPONDENTE AO ITEM 1.4.4 Modelo C DO PROJETO BÁSICO : 36 UNIDADES

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (A) (ESTIMATIVA)	Unid.	Valor Unitário (B)	Total Mensal (C) = (A)x(B)	% de Desconto (D)	Valor Total (E) =(C)x(1-D)
VC1 Movel-Fixo	2.400	min				
VC1 Movel-Movel	2.400	min				
VC1 Movel-Movel Mesma Operadora	2.400	min				
VC1 Movel-Fixo em Roaming	100	min				
VC1 Movel Móvel em Roaming	100	min				
AD – Adicional de Chamadas	200	evento				
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100	min				
Chamadas em Roaming para demais localidades	100	min				
SMS – Mensagens de texto	200	evento				
WAP – Serviço de acesso a Internet	-	min/Kb				
Transmissão de dados (Gb)	-	unid.				
Acesso a caixa Postal	100	min				
Assinatura Mensal	36	unid.				
Habilitação	36	unid.				
Serviço intra-grupo ("tarifa zero")	36	Unid.				
TOTAL GLOBAL MENSAL(F)=Somatório de (E)						0,00
TOTAL GLOBAL ANUAL(G)= (F)x12						0,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO (J) = (ITEMA)+(ITEMB)+(ITEMC)						0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO

PLANILHA CORRESPONDENTE AO ITEM 1.4.1 Modelo A DO PROJETO BÁSICO: 32 UNIDADES

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (ESTIMATIVA) (A)	Unid.	Valor Unitário (B)	Total Mensal (C) = (A)x(B)	% de Desconto (D)	Valor Total (E) =(C)x(1-D)
VC1 Movel-Fixo	4.200	min	0,37	1.554,00	0,00%	1.554,00
VC1 Movel-Movel	4.200	min	0,48	2.016,00	0,00%	2.016,00
VC1 Movel-Movel Mesma Operadora	4.200	min	0,48	2.016,00	0,00%	2.016,00
VC1 Movel-Fixo em Roaming	1.200	min	1,05	1.260,00	0,00%	1.260,00
VC1 Movel Móvel em Roaming	1.200	min	1,05	1.260,00	0,00%	1.260,00
AD – Adicional de Chamadas	1.500	evento	1,34	2.010,00	0,00%	2.010,00
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	600	min	0,00	0,00	0,00%	0,00
Chamadas em Roaming para demais localidades	600	min	1,44	864,00	0,00%	864,00
SMS – Mensagens de texto	300	evento	0,31	93,00	0,00%	93,00
WAP – Serviço de acesso a Internet	200	min/Kb	0,60	120,00	0,00%	120,00
Transmissão de dados (Gb)	10	unid.	179,90	1.799,00	0,00%	1.799,00
Acesso a caixa Postal	500	min	0,48	240,00	0,00%	240,00
Assinatura Mensal	31	unid.	27,92	865,52	0,00%	865,52
Habilitação	31	unid.	0,00	0,00	0,00%	0,00
Serviço intra-grupo ("tarifa zero")	31	Unid.	30,00	930,00	0,00%	930,00
TOTAL GLOBAL MENSAL(F)=Somatório de (E)						15.027,52
TOTAL GLOBAL ANUAL(G)= (F)x12						180.330,24
ESTIMATIVA ANUAL PARA ROAMING INTERNACIONAL (H)						50.000,00
TOTAL GLOBAL(I) = (G) + (H)						230.330,24

PLANILHA CORRESPONDENTE AO ITEM 1.4.2 Modelo B DO PROJETO BÁSICO : 33 UNIDADES

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (A) (ESTIMATIVA)	Unid.	Valor Unitário (B)	Total Mensal (C) = (A)x(B)	% de Desconto (D)	Valor Total (E) =(C)x(1-D)
VC1 Movel-Fixo	2.300	min	0,37	851,00	0,00%	851,00
VC1 Movel-Movel	2.300	min	0,48	1.104,00	0,00%	1.104,00
VC1 Movel-Movel Mesma Operadora	2.300	min	0,48	1.104,00	0,00%	1.104,00
VC1 Movel-Fixo em Roaming	600	min	1,05	630,00	0,00%	630,00
VC1 Movel Móvel em Roaming	800	min	1,05	840,00	0,00%	840,00
AD – Adicional de Chamadas	600	evento	1,34	804,00	0,00%	804,00
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100	min	0,00	0,00	0,00%	0,00
Chamadas em Roaming para demais localidades	200	min	1,44	288,00	0,00%	288,00
SMS – Mensagens de texto	200	evento	0,31	62,00	0,00%	62,00
WAP – Serviço de acesso a Internet	-	min/Kb	0,60	-	0,00%	-
Transmissão de dados (Gb)	-	unid.	179,90	-	0,00%	-
Acesso a caixa Postal	200	min	0,48	96,00	0,00%	96,00
Assinatura Mensal	23	unid.	27,92	642,16	0,00%	642,16
Habilitação	23	unid.	0,00	0,00	0,00%	0,00
Serviço intra-grupo ("tarifa zero")	23	Unid.	30,00	690,00	0,00%	690,00
TOTAL GLOBAL MENSAL(F)=Somatório de (E)						7.111,16
TOTAL GLOBAL ANUAL(G)= (F)x12						85.333,92

PLANILHA CORRESPONDENTE AO ITEM 1.4.3 Modelo C DO PROJETO BÁSICO : 36 UNIDADES

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (A) (ESTIMATIVA)	Unid.	Valor Unitário (B)	Total Mensal (C) = (A)x(B)	% de Desconto (D)	Valor Total (E) =(C)x(1-D)
VC1 Movel-Fixo	2.400	min	0,37	888,00	0,00%	888,00
VC1 Movel-Movel	2.400	min	0,48	1.152,00	0,00%	1.152,00
VC1 Movel-Movel Mesma Operadora	2.400	min	0,48	1.152,00	0,00%	1.152,00
VC1 Movel-Fixo em Roaming	100	min	1,05	105,00	0,00%	105,00
VC1 Movel Móvel em Roaming	100	min	1,05	105,00	0,00%	105,00
AD – Adicional de Chamadas	200	evento	1,34	268,00	0,00%	268,00
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100	min	0,00	0,00	0,00%	0,00
Chamadas em Roaming para demais localidades	100	min	1,44	144,00	0,00%	144,00
SMS – Mensagens de texto	200	evento	0,31	62,00	0,00%	62,00
WAP – Serviço de acesso a Internet	-	min/Kb	0,60	-	0,00%	-
Transmissão de dados (Gb)	-	unid.	179,90	-	0,00%	-
Acesso a caixa Postal	100	min	0,48	48,00	0,00%	48,00
Assinatura Mensal	36	unid.	27,92	1.005,12	0,00%	1.005,12
Habilitação	36	unid.	0,00	0,00	0,00%	0,00
Serviço intra-grupo ("tarifa zero")	36	Unid.	30,00	1.080,00	0,00%	1.080,00
TOTAL GLOBAL MENSAL(F)=Somatório de (E)						6.009,12
TOTAL GLOBAL ANUAL(G)= (F)x12						72.109,44

TOTAL GERAL DO CONTRATO (J) = (ITEM 1.4.2 A)+(ITEM 1.4.3 B)+(ITEM 1.4.4 C) 387.773,60



**CONTRATO PE-109/2006 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL (SMP) E ROAMING COM
FORNECIMENTO DE APARELHOS
(Processo TST n.º 164.113/2005-0).**

CONTRATANTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (XX), fax (XX), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 109/2006, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 164.113/2005-0;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago com solução de conversão de ligação originada de telefone fixo (PABX do Contratante) para telefone móvel em ligação do tipo móvel-móvel, nos termos e condições constantes deste contrato e de seus anexos, e do edital e seus anexos.

Subcláusula única. As especificações técnicas, o projeto básico e as demais consignações constantes do processo administrativo referido na cláusula anterior aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 3 dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é **R\$**
(.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal estimado do contrato é **R\$**
..... (.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA AO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em até 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% do valor do contrato ou da nota de empenho.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado na licitação mostrar-se desvantajoso para a Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em .../.../2006.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais de serviço telefônico (conta telefônica) detalhadas e devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.



Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP n.º 3, de 14/7/2005;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005.

Subcláusula sexta. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão composta de, no mínimo, 3 servidores do Contratante, a quem se denomina Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, imediatamente após a habilitação das linhas;
- II - definitivamente, em até 10 dias úteis, habilitação das linhas e a disponibilização do sinal em todo o edifício.

Subcláusula primeira. Os serviços realizados em desacordo com o especificado neste contrato, no edital ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada se obriga a refazê-los no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

Subcláusula segunda. Em caso de rejeição, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, os prazos de recebimento serão interrompidos, e o pagamento ficará suspenso até que seja sanada a situação, em prazo que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, e, ainda, a:

- I - habilitar as linhas e entregar os aparelhos no prazo máximo de 48 horas, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo Serviço competente;
- II - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- III - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 2 horas;
- IV - atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 2 horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- V - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VI - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VII - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- VIII - assegurar ao Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- IX - fornecer mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha;
- X - atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante inerentes ao objeto deste contrato;
- XI - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII - apresentar as notas fiscais/faturas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 20 dias após a data da apresentação;



- XIII - apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato pelo preposto, devendo ser entregue ao gestor do contrato no endereço a ser fornecido;
- XIV - encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais com os serviços contratados em *layout* a ser definido;
- XV - fornecer garantia dos aparelhos por parte dos fabricantes;
- XVI - oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamador, conferência, caixa postal de voz, conta detalhada (emitida para cada linha detalhando inclusive chamadas locais indicando valores cobrados com a aplicação dos descontos ofertados no processo licitatório), bem como as taxas relativas à habilitação de linhas celulares, substituição de números e substituição de aparelhos;
- XVII - oferecer a utilização do serviço de desvio de chamada sem implicar realização de chamada LDN ou LDI, reservando-se, o Contratante, o direito de escolha do código de seleção de prestadora, e devendo a programação do serviço ser executada pelo próprio usuário;
- XVIII - bloquear o acesso aos serviços 0500 e 0900;
- XIX - bloquear, a pedido do Contratante, sem ônus, o serviço LDN e/ou LDI, nas linhas que este vier a definir;
- XX - prover a possibilidade de troca de agenda entre celulares que sejam fornecidos pela Contratada no prazo máximo de 1 dia útil;
- XXI - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado tanto para o Contratante como para os magistrados;
- XXII - assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Contratante;
- XXIII - garantir o sinal de telefonia móvel em todas as dependências do Contratante, inclusive no subsolo, no prazo máximo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato;
- XXIV - possibilitar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se pelas despesas do adicional por chamadas e todas as conexões no uso do SMP em *roaming*;
- XXV - possibilitar aos usuários do Contratante a condição de utilizar-se dos serviços de cancelamento de linha, contestação de conta, habilitação da linha para *roaming* internacional, habilitação de



linha, solicitação de conta detalhada para as linhas particulares dos ministros por meio do representante do Contratante;

- XXVI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XXVII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. O serviço de *roaming* internacional deverá funcionar em todo o território nacional e poderá ocorrer de forma automática ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho.

Subcláusula quinta. Caso a Contratada não disponha de aparelhos que disponibilizem o sistema *roaming* internacional automático, deve comprometer-se em providenciar os aparelhos para acesso ao Serviço Móvel Pessoal nos países que disponham de tal facilidade, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, oferecer relação que contenha os nomes desses países e o respectivo valor de tais serviços, a serem cobrados em reais (R\$) nas faturas vinculadas às linhas abonadores disponibilizados pela empresa por força do contrato.

Subcláusula sexta. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas à prestação dos serviços.



Subcláusula sétima. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula oitava. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- VI - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando se tratar de aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- VII - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- VIII - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- IX - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula nona.



CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na habilitação das linhas e na entrega dos aparelhos sujeitará a Contratada a multa administrativa no percentual de 1%, por hora de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal do mês, a partir do 1º dia útil após a data fixada para execução do serviço, até o percentual máximo de 30% do valor mensal.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. A não-observação dos prazos previstos nos itens III e IV da cláusula onze sujeitará a Contratada a multa administrativa no percentual de 1% do valor mensal por hora de atraso, até o percentual máximo de 30% desse valor.

Subcláusula quarta. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das



multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSTE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades



deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OS SERVIÇOS INERENTES AO SISTEMA E FORNECIMENTO DE APARELHOS.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.2 Das linhas SMP Habilitadas em aparelhos celulares.

1.2.1 a empresa contratada deverá executar o serviço no sistema digital pós-pago em 101 aparelhos sendo 32 com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 países com um único equipamento.

1.2.1 o restante dos aparelhos, 69 deverá executar o serviço pós pago digital/analógico que permita fazer e receber ligações em todo território nacional.

1.2.1 os serviços a serem executados são os seguintes:

1.2.1.1 VC1 móvel – fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do serviço fixo;

1.2.1.2 VC1 móvel – móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;

1.2.1.3 VC1 móvel – móvel mesma operadora = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;

1.2.1.4 VC1 roaming móvel – fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do serviço fixo;

1.2.1.5 VC1 roaming móvel – móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;

1.2.1.6 Adicional de chamada ;

1.2.1.7 Chamadas em roaming para CN 61 a 69;

1.2.1.8 Chamadas em roaming para demais localidades;

1.2.1.9 SMS = Mensagens de Texto;

1.2.1.10 Acesso caixa de postal;

1.2.1.11 Acesso Wap = Serviço de acesso a internet;

1.2.1.12 Transmissão de dados (Gb);

1.2.1.13 Assinatura Mensal;

1.2.1.14 Habilitação;

1.2.1.15 Serviço intra-grupo (“tarifa zero”).



1.3 **DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS.**

1.3.1 a contratada fornecerá ao Tribunal Superior do Trabalho os aparelhos, bem como habilitará as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

1.3.2 **32 linhas** deverão ser habilitadas, pela empresa contratada, em aparelhos com **linhas pós-paga** e características mínimas assim definidas:(Modelo "A");

- agenda telefônica com 500 posições de memória;
- alarme;
- alerta vibratório;
- calendário para compromissos;
- dimensões (comprimento/largura/espessura: 94,3/49,6/23,4mm) os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado;
- peso máximo 124g com (bateria);
- revestimento (encapsulamento) do aparelho deverá ser um material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas.
- calculadora;
- câmera digital integrada de 1.2 MPixel;
- captura de vídeo;
- cartão de expansão de memória mini flash até 256MB;
- discagem por comando de voz;
- display colorido TFT (176x220), com 260.000 cores;
- envia e recebe vídeo torpedo, com imagem, som e vídeo;
- envia e recebe mensagens de texto (torpedo SMS);
- gravação de chamadas e voice memo (até 2 minutos);
- memória de usuário de 7,5 MB;
- mp3 player;
- navegador wap 2.0 da openwave v 6.2.2.7, com suporte a imagens coloridas (WAP);
- registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- toque polifônicos (sons de qualidade ainda melhor);
- viva voz integrado;
- downloads de jogos, toques polifônicos e aplicativos;
- transmissão de dados em alta velocidade através de cabo;
- bateria de íons de lítio – 1000 mAh;
- duração da bateria (modo digital): até 180 minutos de conversação e até 160 horas em standby (os tempos de duração da bateria são estimados apenas e dependem de uma variedade de condições);



- capacidade para suportar 2 linhas telefônicas;
- tamanho liite para PRL em cada NAM de 6K;
- tri mode CDMA1X(800/1900Mhz) / GSM (900/1800);
- versão clipset MSM 6300;
- fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual do usuário em português;

1.3.3 **33 linhas** deverão ser habilitadas, pela empresa contratada, em aparelhos com **linhas pós-paga** e características mínimas assim definidas: (Modelo “B”);

- dimensões (80 x 42 x 22mm) os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado;
- peso máximo 80g com (bateria);
- revestimento (encapsulamento) do aparelho deverá ser um material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas.
- agenda telefônica com no mínimo 200 posições de memória;
- possibilitar mensagens de texto(torpedo SMS);
- alerta vibratório;
- viva voz integrado;
- bateria com capacidade para no mínimo com 4 horas de conversação no modo digital e 180 minutos em repouso;
- fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual do usuário em português;

1.3.4 **36 linhas** deverão ser habilitadas, pela empresa contratada, em aparelhos com **linhas pós-paga** e características mínimas assim definidas: (Modelo “C”);

- mensagens de texto (torpedo SMS);
- calendário, lembretes, e lista de tarefas;
- sistema vibratório;
- toques polifônicos;
- dimensões (comprimento/largura/espessura: 108,8/50/30mm) os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado;
- peso: 110 g
- bateria com capacidade para no mínimo com 3 horas de conversação no modo digital e 150 horas em repouso;
- fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual do usuário em português.



1.4 **DO PERFIL DE TRÁFEGO – ESTIMATIVA.**

1.4.1 MODELO A - perfil de tráfego indicado abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido no sistema digital pós-pago;

Serviço	(Estimativa MENSAL) em Minutos
VC1 Móvel-Fixo	4.200
VC1 Móvel-Móvel	4.200
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	4.200
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	1.200
VC1 Móvel-Móvel em Roaming	1.200
AD – Adicional de Chamadas	1.500
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	600
Chamadas em Roaming para demais localidades	600
SMS – Mensagens de texto	300
Wap – Serviço de acesso a Internet	200
Transmissão de dados Gb	10
Acesso caixa postal	500
Assinatura mensal (31)	31
Habilitação	31
Serviço intra-grupo (“tarifa zero”)	31

1.4.2 MODELO B - perfil de tráfego indicado abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido no sistema digital pós-pago;

Serviço	(Estimativa MENSAL) em Minutos
VC1 Móvel-Fixo	2.300
VC1 Móvel-Móvel	2.300
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	2.300
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	600
VC1 Móvel-Móvel em Roaming	800
AD – Adicional de Chamadas	600
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100
Chamadas em Roaming para demais localidades	200
SMS – Mensagens de texto	200
Wap – Serviço de acesso a Internet	



Transmissão de dados Gb	
Acesso caixa postal	200
Assinatura mensal (23)	23
Habilitação	23
Serviço intra-grupo (“tarifa zero”)	23

- 1.4.3 MODELO C - perfil de tráfego indicado abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido no sistema digital pós-pago;

Serviço	(Estimativa MENSAL) em Minutos
VC1 Móvel-Fixo	2.400
VC1 Móvel-Móvel	2.400
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	2.400
VC1 Móvel-Fixo em Roaming	100
VC1 Móvel-Móvel em Roaming	100
AD – Adicional de Chamadas	200
Chamadas em Roaming para CN 61 a 69	100
Chamadas em Roaming para demais localidades	100
SMS – Mensagens de texto	200
Wap – Serviço de acesso a Internet	
Transmissão de dados Gb	
Acesso caixa postal	100
Assinatura mensal (36)	36
Habilitação	36
Serviço intra-grupo (“tarifa zero”)	36

OBS.: o perfil de tráfego acima, não constitui em compromisso com o total estimado.

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 os quantitativos de aparelhos e linhas previstos nos itens 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 das especificações, servem apenas como referência inicial, não implicando ao Tribunal Superior do Trabalho o compromisso com o total previsto;
- 2.2 a contratada substituirá os aparelhos a cada 12 (doze) meses a partir do fornecimento, caso a vigência contratual seja prorrogada e atinja esse período;
- 2.3 a contratada deverá fornecer 2(dois) aparelhos reservas para modelo(A), 1(um) aparelho de reserva para o modelo(B) e 1(um)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

19

outro para o modelo(C), conforme especificado, caso ocorra clonagem e/ou defeito dos aparelhos em uso;

- 2.4 a contratada só habilitará as linhas mediante emissão de ordem de serviço emitida por órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho;
- 2.5 os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora, ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Tribunal Superior do Trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS

- a contratada se responsabilizará por qualquer problema de configuração dos aparelhos fornecidos para o Tribunal Superior do Trabalho.